



Autor: Dep. Altair Brandão

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 327 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953.

Dispõe sobre a construção de um prédio para instalação e funcionamento do Posto de Saúde da cidade de Ponta Porã, MT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO;
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio destinado a instalação e funcionamento do Posto de Saúde da cidade de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º da presente lei, será construído mediante a abertura de concorrência pública, obedecendo as normas vigentes para a matéria.

Artigo 3º - Para atender as despesas desta lei, será consignada na Lei de Meios para o exercício de 1954, em conta da verba própria, a importância de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO
PRESIDENTE

Registrada devidamente ao fls. 113 do
livro competente. Em 11/11/53
Clamo. Tes.